



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

LEI Nº 675/87, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1987.

"Dispõe sobre a inscrição de
Dívida Fundada nos registros
contábeis da Prefeitura Muni-
cipal e dá outras providên-
cias."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI,

Faço saber que a Câmara Municipal a-
provou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para cumprimento do dispos-
to no art. 1º da Lei Municipal nº 657/86, de 09 de julho
de 1986, fica o Prefeito Municipal de Gurupi autorizado a
inscrever nos registros contábeis da Prefeitura Municipal,
a "Dívida Fundada" no valor de Cz\$ 1.077.114,19 (Um milhão
setenta e sete mil, cento e quatorze cruzados e dezenove
centavos), renegociada com a Companhia de Habitação do Es-
tado de Goiás - COMAB/GO., referente a dívida contraída pe-
lo Município em 03 de setembro de 1986, para construção de
obras de infra-estrutura no "Projeto Vile Guaracy", não
inscrita por administração anterior.

Art. 2º - Fica revogada a Lei Munici-
pal nº 567/84 de 09 de fevereiro de 1984.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na
data de sua publicação, com retroatividade dos seus efei-
tos, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gu-
rupi, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de fevereiro de
1987.

JACINTO NUNES DA SILVA